



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Pregão de Eletrônico nº 010/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, motobombas submersas, bombeadores, painéis elétricos de comando e demais componentes dos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Montes Altos – MA.

**Montes Altos - Maranhão – Brasil**

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.  
Site: [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**PREÂMBULO**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

O SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, por intermédio de sua Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria n.º 020/2025 de 02/01/2025, leva ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
<b>Órgão Gerenciador:</b> Secretaria Municipal de Saúde.	
<b>Órgão(s) Participante(s):</b> Secretaria Municipal de Saúde.	
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, motobombas submersas, bombeadores, painéis elétricos de comando e demais componentes dos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Montes Altos – MA.	
<b>Esclarecimentos e Impugnações:</b> Até 10/06/2026 às 23h59min, pelo <b>Portal:</b> <b>Portal</b> <a href="http://www.licitamontesaltosma.com.br">www.licitamontesaltosma.com.br</a> .	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 15/06/2026 às 10h00min. (Horário de Brasília/DF)	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> Portal <a href="http://www.licitamontesaltosma.com.br">www.licitamontesaltosma.com.br</a>	
<b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="http://www.montesaltos.ma.gov.br">www.montesaltos.ma.gov.br</a> ou <a href="http://www.licitamontesaltosma.com.br">www.licitamontesaltosma.com.br</a> ou <a href="http://www.gov.br/pncp">www.gov.br/pncp</a>	
<b>Orçamento Sigiloso:</b>	Sim <input checked="" type="checkbox"/> ou <input type="checkbox"/> Não <b>Orçamento Sigiloso</b> , conforme justificativa apresentada no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.
<b>Valor Estimado ou Máximo da Contratação:</b>	<b>Orçamento Sigiloso</b> , conforme justificativa apresentada no Termo de Referência (Anexo I) deste edital
<b>Sistema de Registro de Preços – SRP:</b>	010/2026
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço Por Lote
<b>Caso de Empate nos lances finais</b>	Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, permanecendo o empate será realizado sorteio.
<b>Intervalo entre Lances:</b>	R\$ 20,00 (vinte reais)
<b>Modo de Disputa:</b>	Fechado e Aberto
<b>Forma de Adjudicação</b>	Por lote
<b>Regime de Execução:</b>	Fornecimento
<b>Forma de Envio do(s) Lance(s):</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Valor Unitário do Item; <input type="checkbox"/> Valor Total do Item;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

	<input type="checkbox"/> Valor Total do Lote/Grupo. <input type="checkbox"/> Valor Global.
<b>Participação de Consórcio:</b>	Sim <input type="checkbox"/> ou <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Apresentação de Amostras:</b>	Sim <input type="checkbox"/> ou <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Visita Técnica:</b>	Sim <input type="checkbox"/> ou <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Dotação Orçamentária:</b>	Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação, conforme art.20, §1º do Decreto Municipal nº 083/2024.
<b>Anexos:</b>	Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; Anexo II-A – Modelo de Planilha de Custos; Anexo III – Declaração Consolidada; Anexo IV – Minuta da ARP; Anexo V – Minuta do Contrato. Anexo VI – Ordem de Fornecimento/Serviço (Modelo)

**INFORMAÇÕES**

**Pregoeiro(a):** Luzilene Araújo de Oliveira – Portaria 020/2025

**Autoridade Competente:** Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal

**Endereço:** Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA, Brasil

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**.

**Nota 1:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Pregoeiro(a).

**Nota 2:** O Pregoeiro convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo III) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

**Nota 2.1:** No Caso de comprovação de exequibilidade dos preços ofertados o prazo mínimo será de 1 (uma) hora, sob pena de desclassificação da proposta pelo não envio.

**DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MEI / ME / EPP**

<b>Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?</b> (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
<b>Itens/Lotes com reserva de cotas de até 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?</b> (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

<b>Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?</b> (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	Sim <input type="checkbox"/> (Local ou Regional) Não <input checked="" type="checkbox"/>
<b>Abreviações</b>	EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação SB – Sem Benefício ou Ampla Participação



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

**PARTE GERAL**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é aquele constante no campo **Dados do Processo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.
- 1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- 2.1. No campo **Dados do Processo** deste edital consta o valor estimado da contratação, salvo quando o orçamento for **sigiloso**.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no – **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)**.

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.6.** Não poderão participar deste Pregão:

**3.6.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.6.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.9.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.10.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.6.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3. e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos **itens 3.6.4 e 3.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

**3.12.** A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.13.** O campo **Dados do Processo** deste Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

**3.13.1.** Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

**3.13.2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

**3.13.3.** A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

**3.13.4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**3.13.5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no **subitem 3.13.4.**

**3.13.6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**3.13.7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**3.13.8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no **item 3.13.1;**

**3.13.9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)**, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**4.4.** A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do – **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)** as seguintes declarações do sistema de acordo com a condição da licitante:

*a) DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;*

*b) DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

*c) DECLARO que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

*d) DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*

**4.4.1.** O licitante/fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**4.4.2.** O licitante/fornecedor enquadrado como MEI/ME/EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

a) Nos **itens/lotos exclusivos (EX) e cotas reservadas (CR)** para participação de **MEI / ME / EPP**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens/lotos;

b) Nos itens/lotos em que a **participação não for exclusiva** para **MEI / ME / EPP**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5.** A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no **art. 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste edital.

**4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

**4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item;

**5.1.2.** Marca;

**5.1.3.** Fabricante;

**5.1.4.** Quantidade.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

**a)** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

**5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.9.** Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**5.10.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)**.

**6.1.1.** Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

(30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**6.4.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.6.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.7.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7.1.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do **Chat** e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

**7.2.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**7.3.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.4.** O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 2131/2016 – Plenário).

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.1.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.2.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.4.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**8.5.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.6.** No caso de a **desconexão** do Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes no **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)**.

**8.7.** O campo **Dados do Processo** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

**8.7.1.** Modo de Disputa Aberto:

**8.7.1.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

**8.7.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**8.7.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.7.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**8.7.1.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Pregoeiro**, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**8.7.1.6.** Após o reinício da etapa de lances, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.7.1.6.** Encerrada a etapa de que trata o **subitem anterior**, o sistema ordenará e divulgará os lances.

**8.7.2.** Modo de Disputa Aberto e Fechado:

**8.7.2.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.7.2.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.7.2.3.** Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**a)** O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.7.2.4.** Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas neste **subitem**, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.7.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação.

**8.7.3.** Modo de Disputa Fechado e Aberto:

**8.7.3.1.** Será classificado pelo sistema, para envio de lances na etapa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço, bem como os licitantes que apresentaram propostas até **10% (dez por cento) superior** à ela.

**8.7.3.2.** Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**8.7.3.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**8.7.3.4.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

**8.7.3.5.** Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente de valores.

**8.8.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.8.1.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP, e houver proposta de MEI / ME / EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A MEI / ME / EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.2.** Não sendo vencedora a MEI / ME / EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI / ME / EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III da LC nº 123/2006.

**9.1.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## **10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** O **Pregoeiro** encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, negociação e após apresentação da proposta readequada ao valor final, o Pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

## **11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio de opção disponível no **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)**. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** permitido pelo **Pregoeiro**.

11.1.1. O **Pregoeiro** convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo III) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação pelo não envio.

11.1.2. No Caso de comprovação de exequibilidade dos preços ofertados o prazo mínimo será de **1 (uma) hora**, sob pena de desclassificação da proposta pelo não envio.

**11.2.** A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**11.3.** Os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Documentação**” do **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**11.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro para o Setor de Licitação, situada na Avenida Fabrício Ferraz - nº 192 - Centro - Montes Altos - MA.

**11.4.** A Proposta de Preços readequada ao valor final (**Anexo II**) deverá ser apresentada após convocação do Pregoeiro(a), devendo elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo Representante Legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

**11.4.1. Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente para fins de pagamento;

**11.4.2. Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Modelo de Proposta de Preços - Anexo II**;

**11.4.3. Proposta de preços** deverá ser elaborada com **2 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução objeto desta licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**11.4.4. Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**11.4.5. Prazo de validade da proposta:** não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

**11.5.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**11.6.** Nas contratações para aquisição de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a **30% (trinta e cinco por cento)** em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

**11.6.1.** O **Pregoeiro** antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexecuibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

**11.6.1.1. Planilha de Custos (Anexo II-A)** apresentando preço de custo da execução do objeto, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), custo diretos e indiretos da licitante com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e.

**11.6.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos**, comercializados (vendas e/ou serviços) pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

a) Não será aceito documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

b) Os documentos previstos na alínea "a" deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

**11.6.2.** Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:

a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e

**11.6.3.** A comprovação da exequibilidade do valor ofertado poderá ser solicitada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no **subitem 11.1.1** deste edital.

**11.6.4.** Será considerada inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.7.** O **Pregoeiro** realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, podendo ser desclassificada as propostas que:

11.7.1. Contenham vícios insanáveis;

11.7.2. Descumpram especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;

11.7.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.7.4. Após a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

11.7.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**11.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

**11.9.** O **Pregoeiro** poderá convocar o licitante para enviar **documento complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo até **1 (uma) hora** conforme indicado no Chat, sob pena de recusa da proposta ou inabilitação.

**11.9.1.** O prazo estabelecido para envio de documentos complementares poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro.

## **12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível em: **([portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](http://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc))**;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

12.1.3. Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos **subitens anteriores** acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://portal.tcu.gov.br/>)

**12.2.** Verificada a inexistência de condições de participação, o **Pregoeiro** analisará os documentos de habilitação apresentada pelo licitante declarado provisoriamente vencedor, conforme a seguir:

**12.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

#### **12.4. Habilitação Jurídica**

**12.4.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que deverá ser apresentada pelos documentos a seguir de acordo com sua natureza jurídica:

**12.4.1.1.** Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

**12.4.1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.4.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.4.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.4.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.4.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.4.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**12.4.1.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**12.4.1.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**12.4.1.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**12.4.1.10.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**12.4.1.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **12.5. Habilitação Técnica**

**12.5.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

## **12.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**12.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**12.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.6.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**12.6.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**;

**12.6.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

**12.6.6.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**12.6.6.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

**12.6.6.2.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

**12.6.6.3.** Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 15.5.6** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

**12.6.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

**12.6.7.1.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**12.6.7.2.** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

**12.6.7.3.** Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 15.5.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

## **12.7. Habilitação Econômico-Financeira**

**12.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

**12.7.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**12.7.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis**, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário (ou do próprio Livro Diário) e Notas Explicativas, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

**12.7.2.1.** As demonstrações contábeis deverão estar devidamente: a) registradas na Junta Comercial competente; ou b) transmitidas por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme legislação vigente da Receita Federal do Brasil;

**12.7.2.2.** Consideram-se “já exigíveis” as demonstrações contábeis relativas ao exercício social cujo prazo de apresentação tenha se encerrado, conforme a legislação aplicável, inclusive normas da Receita Federal do Brasil.

**12.7.2.3.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), será admitida a apresentação das demonstrações contábeis na forma digital, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**12.7.2.4.** No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á às demonstrações contábeis do período de sua existência, nos termos do §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.2.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de Balanço de Abertura ou Balanço Intermediário, na forma da lei.

**12.7.2.6.** As Notas Explicativas deverão atender, no que couber, ao disposto no §5º do art. 176 da Lei nº 6.404/1976 e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

**12.7.2.7.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**12.7.2.8.** O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente **declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o **item 12.6.2**, da seguinte forma:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

a.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “**maior ou igual a 1**” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato.**

**12.7.2.9. As licitantes deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

**12.7.2.10.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**12.7.3. O Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis** deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

**12.7.3.1.** Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

**12.7.3.2.** Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, e;

**12.6.3.3.** Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as **sociedades simples** ou;

**12.7.3.3.** Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**12.8.** As MEI / ME / EPP, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.12.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.13.** Para facilitar a análise da documentação pelo Pregoeiro, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

**12.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

### **13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**13.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

**13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da **autoridade competente**.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)**.

#### **14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a **Autoridade Competente** realizará a **adjudicação** e **homologação** dos itens/lotes da licitação aos seus respectivos vencedores.

#### **15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A **Secretaria Municipal de Saúde** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**15.2.** São órgãos participantes os órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

**15.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador)** para conceder autorização ou não da adesão.

**15.3.1.** A Adesão a Ata de Registro de Preços poderá ser realizada desde que comprovada a vantajosidade da adesão.

**15.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **subitem 15.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **(50%) cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**15.4.1.** A **Secretaria Municipal de Saúde** poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**15.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.6. Homologado o resultado desta licitação,** a licitante beneficiária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação para assinatura da ARP.

**15.6.1.** O prazo para que a licitante vencedora compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.7.** A recusa do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste de licitação.

**15.8.** A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, seja designada eventual aplicação de penalidades administrativas.

**15.9.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 1 (um) ano contado a partir da sua assinatura, devendo o extrato da ata ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**15.10.** É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

**15.11.** O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município;

**15.12.** A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**15.13.** A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

**15.14.** Os preços registrados na ata poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**15.15.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **órgão gerenciador** deverá:

**15.15.1.** Convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

**15.15.2.** Frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

**15.15.3.** Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**15.16.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **órgão gerenciador** poderá:

**15.16.1.** Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido da execução do objeto;

**15.16.2.** Convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**15.17.** Não havendo êxito nas negociações, o **órgão gerenciador** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**15.18.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**15.18.1.** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**15.8.2.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

**15.8.3.** for liberado;

**15.8.4.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**15.8.5.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.8.6.** sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**15.8.7.** não aceitar o preço revisado pela Administração;

**15.19.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo **órgão gerenciador**:

**15.19.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**15.19.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**15.19.3.** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

**15.19.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**15.19.5.** No caso de substancial alteração das condições de mercado.

**15.20.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.21.** O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o licitante beneficiário para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

**16.1.1.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**16.1.3.** O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

**16.2.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**16.3.1.** Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**16.4.** O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**16.5.** Por ocasião da assinatura do contrato a **licitante vencedora** deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** As Sanções Administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

## **18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do **Portal [www.licitamontesaltosma.com.br](http://www.licitamontesaltosma.com.br)**.

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**19.1.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**19.1.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.1.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**19.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da abertura do certame.

**19.2.1.** Na análise das propostas e documentos de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.2.2.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

**19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão.

**19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**19.8.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**19.9.** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência – Anexo I e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

**19.10.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sites **www.gov.br/pncp**, Portal **www.licitamontesaltosma.com.br**

**19.10.1.** O **Resultado da Licitação** será comunicado mediante publicação no Portal **www.licitamontesaltosma.com.br**.

**19.10.2.** É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sites **www.gov.br/pncp**, Portal **www.licitamontesaltosma.com.br**

**19.11.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**19.12.** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, que possuam **cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto** para a contratação de MEI / ME / EPP:

**19.12.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**19.12.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**19.12.3.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá ser dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

## **20. DOS ANEXOS**

**20.1.** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados no campo **Dados do Processo** deste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**21. DO FORO**

**21.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Altos - MA, 25 de maio de 2026.

**Ana Carolina Ferreira Leão**  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, motobombas submersas, bombeadores, painéis elétricos de comando e demais componentes dos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Montes Altos – MA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à reposição e recuperação dos equipamentos, bem como a execução dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, instalação, retirada, substituição, reparo, recondicionamento e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água do Município.

1.3. Os quantitativos e especificações técnicas dos itens objeto da contratação encontram-se detalhados nas planilhas que integram este Termo de Referência, constituindo mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

1.4. A natureza do objeto caracteriza-se como **serviço comum e fornecimento comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, em razão da necessidade de contratações futuras e parceladas, da imprevisibilidade dos quantitativos efetivamente demandados e da conveniência administrativa de realizar as aquisições e solicitações de serviços conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por lote** e o modo de disputa **fechado e aberto**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.7. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29, 40, 82 a 86 e 89 da Lei nº 14.133/2021, bem como no **Decreto Municipal nº 007-GAB/2024**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Montes Altos – MA, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água sob responsabilidade do Município de Montes Altos – MA, compreendendo o fornecimento de peças e a execução de serviços especializados destinados à conservação, recuperação e pleno funcionamento de bombas hidráulicas, motobombas submersas, bombeadores, painéis elétricos de comando e demais equipamentos utilizados nos processos de captação, bombeamento e distribuição de água.

2.2. Os equipamentos que compõem os sistemas de abastecimento operam de forma contínua e estão sujeitos ao desgaste natural decorrente de sua utilização permanente, bem como à ocorrência de falhas mecânicas, elétricas e hidráulicas que exigem intervenções periódicas para garantir sua eficiência operacional e prolongar sua vida útil.

2.3. A ausência de manutenção adequada ou a indisponibilidade de peças para reposição pode ocasionar paralisações dos sistemas de abastecimento, comprometendo o fornecimento regular de água à população, causando prejuízos à saúde pública, ao bem-estar social e à adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

2.4. A contratação pretendida possui relevante interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade de um serviço indispensável à coletividade. O abastecimento de água constitui atividade essencial para a promoção da saúde, higiene, saneamento básico e qualidade de vida da população, sendo dever da Administração adotar as medidas necessárias para garantir sua regular prestação.

2.5. A manutenção preventiva permitirá a identificação antecipada de falhas e a adoção de medidas corretivas antes da ocorrência de paralisações dos sistemas, enquanto a manutenção corretiva possibilitará a rápida recuperação dos equipamentos eventualmente danificados, reduzindo o tempo de interrupção dos serviços e minimizando os impactos causados à população.

2.6. A contratação também contribuirá para a preservação do patrimônio público, redução de custos decorrentes de substituições emergenciais de equipamentos e melhoria da eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água, proporcionando maior segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços prestados.

2.7. A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram analisadas as demandas da Administração, as soluções disponíveis no mercado, os riscos envolvidos, os quantitativos estimados e a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, concluindo-se pela adoção da solução consistente no fornecimento de peças e na execução de serviços especializados de manutenção dos sistemas de abastecimento de água do Município de Montes Altos – MA.

2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de abastecimento de água disponibilizados à população do Município de Montes Altos – MA.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução escolhida consiste na realização de **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, motobombas submersas, bombeadores, painéis elétricos de comando e demais componentes dos sistemas de captação,**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**bombeamento e distribuição de água do Município de Montes Altos – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A solução foi definida a partir dos estudos realizados na fase de planejamento da contratação, que demonstraram ser a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar o atendimento integral das necessidades da Administração por meio de uma única contratação, assegurando maior eficiência na gestão dos serviços e fornecimentos relacionados aos sistemas de abastecimento de água.

### **3.1 Do Fornecimento de Peças**

3.3. O fornecimento compreenderá peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção, recuperação e substituição de equipamentos utilizados nos sistemas de abastecimento de água, incluindo, entre outros, motobombas submersas, bombeadores, painéis elétricos de comando, tubos geomecânicos, conexões galvanizadas, válvulas, cabos elétricos e demais itens especificados neste Termo de Referência.

3.4. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com as especificações exigidas e atender às características técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas onde serão empregados.

### **3.2 Da Prestação dos Serviços**

3.5. Os serviços compreenderão a execução de manutenção preventiva e corretiva, instalação, retirada, recuperação, recondicionamento, rebobinamento, reparos eletromecânicos, serviços em painéis elétricos e demais intervenções técnicas necessárias ao restabelecimento e manutenção das condições adequadas de funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.

3.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados, observando as normas técnicas, de segurança e demais exigências aplicáveis à natureza do objeto.

### **3.3 Do Atendimento Sob Demanda**

3.7. O fornecimento das peças e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

3.8. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço emitidas pela Administração, nas quais constarão os quantitativos, especificações, locais de execução e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

3.9. Considerando que as necessidades de manutenção decorrem de situações variáveis e, muitas vezes, imprevisíveis, relacionadas ao desgaste dos equipamentos e à ocorrência de falhas operacionais, não é possível determinar previamente os quantitativos exatos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da contratação, razão pela qual a solução adotada mostra-se compatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

3.10. Dessa forma, a solução proposta permitirá maior agilidade no atendimento das demandas da Administração, redução dos riscos de paralisação dos sistemas de abastecimento de água, maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população do Município de Montes Altos – MA.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

##### **4.1 LOTE I - PEÇAS**

As especificações técnicas e quantitativos estimados para o fornecimento de peças destinados à manutenção dos sistemas de abastecimento de água do Município de Montes Altos – MA são os constantes da tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Motobomba submersa 3" 1/3cv 220v	Unidade	5
2	Motobomba submersa 3" 1/2cv 220v	Unidade	5
3	Motobomba submersa 3" 1.0cv 220v	Unidade	5
4	Motobomba submersa 3" 1.5cv 220v	Unidade	5
5	Motobomba submersa 4" 1cv 220v	Unidade	5
6	Motobomba submersa 4" 1,5cv 220v	Unidade	3
7	Motobomba a submersa 4" 3,0cv 220v	Unidade	3
8	Motobomba submersa 4" 5,0cv 440v	Unidade	3
9	Motobomba submersa 4" 7,5cv 380v	Unidade	2
10	Motobomba sub. 6" 7,5 a 8,0cv 380v	Unidade	2
11	Motobomba sub. 6" 12cv 380v	Unidade	2
12	Motobomba sub. 6" 16cv 380v	Unidade	2
13	Motobomba sub. 6" 20cv 380v	Unidade	3
14	Motobomba sub. 6" 27,5cv 380v	Unidade	2
15	Motobomba sub. 6" 32,5cv 380v	Unidade	2
16	Painel de comando 3cv 220v	Unidade	5
17	Painel de comando 5,0 a 7,5cv 380v	Unidade	3
18	Painel de comando 12cv 380v	Unidade	5
19	Painel de comando com soft starter 16hp a 20hp 380v	Unidade	2
20	Painel de comando com soft starter 22hp a 25hp 380v	Unidade	2
21	Painel de comando com soft starter 27,5hp a 32,5hp 380v	Unidade	2
22	Painel de comando com soft starter 35hp a 40hp 380v	Unidade	2
23	Bombeador 4" 16 est. 5cv	Unidade	2
24	Bombeador 4" 28 est. 7,5cv	Unidade	2
25	Bombeador 4" 10 est. 1,5cv	Unidade	4
26	Bombeador 4" 18 est. 3,0cv	Unidade	4
27	Bombeador 23 est. Inoxidável	Unidade	2
28	Tubo geo edutor 1"	Unidade	50
29	Tubo geo edutor 1.1/4"	Unidade	50
30	Tubo geo edutor 1.1/2"	Unidade	30
31	Tubo geo edutor 2"	Unidade	50
32	Tubo geo edutor 2.1/2"	Unidade	30
33	Luva galvanizada 1 "	Unidade	50



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

34	Luva galvanizada 1 ¼ "	Unidade	50
35	Luva galvanizada 1 ½ "	Unidade	50
36	Luva galvanizada 2"	Unidade	25
37	Luva galvanizada 2 ½ "	Unidade	25
38	Niple galv. 1"	Unidade	20
39	Niple galv. 1 1/2"	Unidade	20
40	Niple galv. 1 1/4"	Unidade	20
41	Niple galv. 2"	Unidade	20
42	Niple 2 1/2"	Unidade	20
43	Curva galv. 90 mxm 1"	Unidade	10
44	Curva galv. Mxm 1 1/4"	Unidade	10
45	Curva galv. Mxm 1 1/2"	Unidade	10
46	Curva galv. Mxm 2"	Unidade	10
47	Curva galv. Mxm 2 ½ "	Unidade	10
48	Uniao assento bronze 1" gal.	Unidade	5
49	Uniao assento bronze 1.1/2" galv.	Unidade	5
50	Uniao assento bronze 1.1/4" galv.	Unidade	5
51	Uniao assento bronze 2" galv.	Unidade	5
52	Uniao assento bronze 2.1/2" galv.	Unidade	5
53	Valvula esfera 1" docol	Unidade	10
54	Valvula esfera 1.1/2" docol	Unidade	10
55	Valvula esfera 1.1/4" docol	Unidade	10
56	Valvula esfera 2" docol	Unidade	10
57	Valvula esfera 2.1/2" docol	Unidade	5
58	Valvula ret. Horiz. C/port. 1" docol	Unidade	5
59	Valvula ret. Horiz. C/port. 1.1/2" docol	Unidade	5
60	Valvula ret. Horiz. C/port. 1.1/4" docol	Unidade	5
61	Valvula ret. Horiz. C/port. 2" docol	Unidade	5
62	Valvula ret. Horiz. C/port. 2.1/2" docol	Unidade	5
63	Bucha galvanizada red. 1.1/2 x 1"	Unidade	5
64	Bucha galvanizada red. 1.1/2 x 1.1/4"	Unidade	5
65	Bucha galvanizada red. 1.1/4 x 1/2"	Unidade	5
66	Bucha galvanizada red. 1.1/4 x 1"	Unidade	5
67	Te galv. 1"	Unidade	5
68	Te galv. 1.1/2"	Unidade	5
69	Te galv. 1.1/4"	Unidade	5
70	Te galv. 2"	Unidade	5
71	Te galv. 2 ½ "	Unidade	5
72	Tampa poço 4x1"	Unidade	5
73	Tampa poço 4x1.1/2"	Unidade	5
74	Tampa poço 4x2"	Unidade	5
75	Tampa poço 4x2.1/2"	Unidade	5
76	Tampa poço 6x1"	Unidade	5
77	Tampa poço 6x1 1/2"	Unidade	5
78	Tampa poço 6x1 1/4"	Unidade	5
79	Tampa poço 6x2"	Unidade	5



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

80	Tampa poço 6x2.1/2"	Unidade	5
81	Cabo pp 2x1.5mm	Unidade	100
82	Cabo pp 2x2.5mm	Unidade	100
83	Cabo pp 2x4.0mm	Unidade	100
84	Cabo pp 2x6.0mm	Unidade	100
85	Cabo pp 3x1.5mm	Unidade	100
86	Cabo pp 3x10.0mm	Unidade	80
87	Cabo pp 3x2.5mm	Unidade	100
88	Cabo pp 3x4.0mm	Unidade	100
89	Cabo pp 3x6.0mm	Unidade	80

#### 4.2 LOTE II - SERVIÇOS

As especificações técnicas e quantitativos estimados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
90	Conserto bomba sub. De 1,5 a 2,5hp	Serviço	2
91	Conserto bomba sub. De 3,0 a 5,0hp	Serviço	2
92	Conserto de bomba sub. De 6,0 a 10 hp	Serviço	2
93	Conserto de bomba sub. De 14 a 17hp	Serviço	2
94	Conserto de bomba sub. De 18 a 20hp	Serviço	2
95	Mão de obra conserto motobomba sub. De 1 a 6cv	Serviço	2
96	Mão de obra conserto motobomba sub. De 7 a 13cv	Serviço	2
97	Mão de obra conserto motobomba sub. De 14 a 37cv	Serviço	2
98	Mão de obra conserto motobomba sub. De poço até 10cv	Serviço	2
99	Mão de obra de retirada de bomba sub. Poço de 11 a 37,5cv	Serviço	2
100	Mão de obra instalação de bomba sub. Poço até 10 a16cv	Serviço	2
101	Rebobinamento de motor elet. 5cv trifasico	Serviço	3
102	Rebobinamento motor elet 7,5cv trifasico	Serviço	2
103	Rebobinamento motor elet 10cv trifasico	Serviço	2
104	Rebobinamento motor elet 7,5cv monofasico	Serviço	2
105	Rebobinamento motor elet 10cv monofasico	Serviço	2
106	Serviço de painel até 5,0cv	Serviço	2
107	Serviço de painel de 06 a 10cv	Serviço	3
108	Serviço de painel de 10 a 18cv	Serviço	2
109	Serviço de painel 20cv a 27,5 com soft	Serviço	2
110	Serviço de painel 30cv a 35cv com soft	Serviço	2
111	Serviço de painel 40cv a 50cv com soft	Serviço	2
112	Serviço de rebobinamento cmb sub. De 1,0 a 1,5hp 4"	Serviço	4
113	Serviço de rebobinamento cmb sub. De 2,0 a 3,0hp 4"	Serviço	4
114	Serviço de rebobinamento cmb sub. De 3,5 a 5,0hp 4"	Serviço	3
115	Serviço de rebobinamento cmb sub. De 6,0 a 10,0hp 6"	Serviço	2
116	Serviço de rebobinamento cmb sub. De 11,0 a 12,0hp 6"	Serviço	2
117	Serviço de rebobinamento cmb sub. De 13,0 a 16,0hp 6"	Serviço	2
118	Serviço de rebobinamento cmb sub. De 20 a 25,0hp 6"	Serviço	2
119	Serviço de rebobinamento cmb sub. De 27,5 a 32,0hp 6"	Serviço	1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

120	Serviço de rebobinamento cmb sub. De 35 a 40,0hp 6"	Serviço	2
121	Serviço de rebobinamento cmb sub. De 45 a 50,0hp 6"	Serviço	1
122	Serviço de torneadora inseção de bucha	Serviço	5
123	Serviço de torneadora desempenho eixo	Serviço	5
124	Serviço de torneadora troca ponteira	Serviço	5
125	Serviço de torneadora retifica eixo	Serviço	5
126	Serviço de torneadora passe do rotor	Serviço	5
127	Serviço de torneadora base do retentor	Serviço	5
128	Serviço de torneadora base chaveta	Serviço	5
129	Serviço de torneadora embuchamento rotor	Serviço	20
130	Serviço de torneadora ponteira	Serviço	5
131	Serviço tecnico de torneadora	Serviço	5
132	Conserto de bombeador de 6" de 0 a 5 estagios	Serviço	3
133	Conserto de bombeador de 6" de 06 a 10 estagios	Serviço	3
134	Conserto de bombeador de 6" de 11 a 15 estagios	Serviço	3
135	Conserto de bombeador de 6" de 16 a 20 estagios	Serviço	2
136	Conserto de bombeador de 4" de 0 a 5 estagios	Serviço	2
137	Conserto de bombeador de 4" de 06 a 10 estagios	Serviço	3
138	Conserto de bombeador de 4" de 11 a 15 estagios	Serviço	3
139	Conserto de bombeador de 4" de 16 a 20 estagios	Serviço	3
140	Conserto motor sub. De 4" de 1 a 5,5hp	Serviço	3
141	Conserto motor sub. De 4" de 6 a 10hp	Serviço	3
142	Conserto motor sub. De 6" de 1 a 5hp	Serviço	3
143	Conserto motor sub. De 6" de 6 a 11hp	Serviço	2
144	Conserto motor sub. De 6" de 16 a 20hp	Serviço	2
145	Mão-de-obra de retirada de bomba sub. De 40cv a 50cv poço de tubulação 6" galv	Serviço	2
146	Mão-de-obra de instalação de bomba sub. De 40cv a 50cv poço 6" de tubulação galv	Serviço	2

**Observação:** Os quantitativos acima representam mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, servindo apenas como parâmetro para formulação das propostas e gerenciamento da futura contratação.

## 5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 5.1 Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, em razão da natureza do objeto e da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos que serão efetivamente demandados pela Administração durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

O fornecimento de peças e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água estão diretamente relacionados à ocorrência de desgastes, falhas mecânicas, elétricas e hidráulicas nos equipamentos utilizados nos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água, situações que possuem comportamento variável e imprevisível ao longo do tempo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração realize as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A adoção do SRP encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 007-GAB/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Montes Altos – MA.

### **5.2 Formação da Ata**

O resultado do procedimento licitatório dará origem à correspondente **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo e obrigacional que registrará os preços, fornecedores, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no certame.

A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos registrados, constituindo instrumento destinado ao atendimento futuro das demandas da Administração, observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária quando da efetiva contratação.

A formação da Ata observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 007-GAB/2024 e das demais normas aplicáveis.

### **5.3 Contratações Decorrentes da Ata**

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil previsto na legislação vigente.

Os quantitativos efetivamente contratados poderão ser inferiores aos quantitativos estimados registrados, não assistindo ao fornecedor registrado qualquer direito subjetivo à contratação integral dos itens constantes da Ata.

As contratações observarão os preços registrados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a disponibilidade orçamentária existente no momento da formalização da contratação.

### **5.4 Órgão Gerenciador**

O **Órgão Gerenciador** da futura Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos – MA**, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata, controle dos saldos registrados, fiscalização de sua execução e adoção das medidas administrativas necessárias ao seu regular funcionamento.

Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, observadas as competências previstas na legislação vigente e na regulamentação municipal.

### **5.5 Órgãos Participantes**

Não haverá órgãos participantes na presente contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

A Ata de Registro de Preços será destinada exclusivamente ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos – MA**, responsável pela gestão dos sistemas de abastecimento de água objeto da presente contratação.

Caso haja interesse da Administração em admitir a participação de outros órgãos ou entidades da estrutura municipal, tal condição deverá ser previamente indicada no edital e observada a regulamentação prevista no Decreto Municipal nº 007-GAB/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

6.2. A participação no certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras específicas previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto ao credenciamento, forma de apresentação da proposta, documentos exigidos, declarações obrigatórias e demais condições de participação.

6.3. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento, suspensão, inidoneidade ou demais vedações legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

6.4. Será assegurado, quando aplicável, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

6.5. As regras relativas à participação, impedimentos, vedações legais, benefícios às ME/EPP e demais condições procedimentais serão regulamentadas de forma mais detalhada no Edital da licitação.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1 Requisitos Técnicos**

7.1.1. A futura contratada deverá fornecer peças, componentes e materiais novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos integrantes dos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água do Município.

7.1.2. Os materiais fornecidos deverão possuir padrão de qualidade compatível com as exigências do mercado e atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência compatível com a natureza do objeto contratado.

7.1.4. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as boas práticas de manutenção eletromecânica e hidráulica.

### **7.2 Requisitos Operacionais**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

7.2.1. O fornecimento das peças e a execução dos serviços ocorrerão sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração durante a vigência da contratação.

7.2.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do objeto, dispondo dos recursos humanos, equipamentos, ferramentas e meios necessários ao atendimento das solicitações da Administração.

7.2.3. Os atendimentos deverão ser realizados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente nos casos de manutenção corretiva emergencial que possam comprometer o abastecimento de água.

7.2.4. A contratada deverá manter canal de comunicação eficiente para recebimento das solicitações, acompanhamento da execução dos serviços e solução de eventuais ocorrências relacionadas ao contrato.

### **7.3 Requisitos Ambientais**

7.3.1. A execução contratual deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições relacionadas à destinação adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

7.3.2. As peças, componentes e materiais substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos.

7.3.3. Os componentes elétricos, eletrônicos e demais materiais inservíveis deverão ser descartados em locais apropriados e por meios ambientalmente adequados, evitando danos ao meio ambiente.

7.3.4. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução de desperdícios e ao uso racional dos materiais empregados na execução contratual.

### **7.4 Garantias dos Materiais e Serviços**

7.4.1. Todos os materiais fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando-se os prazos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

7.4.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pela contratada.

7.4.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou falhas decorrentes do fornecimento ou da execução contratual.

7.4.4. A constatação de defeitos ou irregularidades durante o período de garantia não eximirá a contratada das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

7.4.5. Os requisitos estabelecidos neste item possuem caráter mínimo, podendo ser complementados pelas disposições constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

## **8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

8.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens e prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. O procedimento licitatório será processado mediante utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, em razão da natureza continuada da demanda e da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da contratação.

8.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada considerando que as necessidades de fornecimento de peças e de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva decorrem de eventos variáveis e imprevisíveis, relacionados ao desgaste natural dos equipamentos e à ocorrência de falhas nos sistemas de abastecimento de água do Município.

8.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. O agrupamento dos itens em lotes foi definido com base em critérios técnicos e operacionais, considerando a relação de complementaridade existente entre as peças e os serviços vinculados aos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água.

8.6. A adoção do julgamento por lote justifica-se pela necessidade de garantir compatibilidade técnica entre os materiais fornecidos e os serviços executados, reduzir conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, simplificar a gestão contratual e proporcionar maior eficiência na execução dos serviços de manutenção.

8.7. O agrupamento também contribui para a redução dos custos administrativos relacionados à fiscalização, acompanhamento contratual e controle das demandas, permitindo maior racionalização dos procedimentos de gestão e execução da contratação.

8.8. O modo de disputa adotado será o **fechado e aberto**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A escolha desse modo de disputa busca ampliar a competitividade do certame, permitindo que os licitantes apresentem inicialmente propostas sigilosas, seguidas de fase de lances públicos, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração e estimulando a concorrência efetiva entre os participantes.

8.10. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29, 40, 56 e 82 a 86, bem como no Decreto Municipal nº 007-GAB/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Montes Altos – MA, observando-se ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1 Habilitação Jurídica**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

9.1.1. Os requisitos relativos à habilitação jurídica serão disciplinados de forma detalhada no Edital da licitação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

## **9.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.2.1. Os documentos e exigências relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão estabelecidos no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **9.3 Habilitação Econômico-Financeira**

9.3.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão definidos no Edital, observando-se os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e a complexidade da contratação.

## **9.4 Qualificação Técnica**

9.4.1. Considerando a natureza do objeto, a futura contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o fornecimento de peças e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, motobombas submersas, bombadores, painéis elétricos e equipamentos correlatos utilizados em sistemas de abastecimento de água.

9.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de fornecimentos e/ou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.4.3. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência em atividades relacionadas ao fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, recuperação, instalação, retirada, rebobinamento, reparo de bombas hidráulicas, motobombas submersas, bombadores, motores elétricos, painéis elétricos de comando ou equipamentos de características semelhantes.

9.4.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, do objeto executado, do período de execução e da avaliação satisfatória dos serviços ou fornecimentos realizados, permitindo à Administração verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

9.4.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos demonstrem, em conjunto, a aptidão da licitante para execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

9.4.6. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância ou complexidade técnica específica, limitando-se a Administração à verificação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade.

9.4.7. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4.8. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência mínima necessária para executar adequadamente o objeto, reduzindo riscos de falhas na



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

prestação dos serviços, incompatibilidade de materiais e interrupções nos sistemas de abastecimento de água do Município de Montes Altos – MA.

9.4.9. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste item constituem exigências mínimas de habilitação, podendo ser complementados pelas disposições constantes do Edital, desde que observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

## **10. DO ORÇAMENTO SIGILOSO**

10.1. O orçamento estimado da presente contratação será mantido sob sigilo até o encerramento da fase de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, incentivando que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, metodologias e condições de mercado, sem a influência prévia do valor estimado pela Administração.

10.3. A medida busca evitar que o orçamento estimado seja utilizado como parâmetro para alinhamento de preços entre os participantes, estimulando a apresentação de propostas mais vantajosas e compatíveis com a realidade do mercado.

10.4. O sigilo do orçamento também constitui mecanismo de proteção ao interesse público, contribuindo para a prevenção de sobrepreço e para a obtenção de condições mais favoráveis para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

10.5. Ressalta-se que o orçamento estimado permanecerá devidamente registrado nos autos do processo administrativo, sendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, garantindo-se a legalidade, a transparência e a fiscalização dos atos praticados pela Administração.

10.6. Encerrada a fase competitiva do certame, o orçamento estimado poderá ser divulgado para fins de controle, transparência e verificação da compatibilidade das propostas apresentadas, conforme previsto na legislação vigente.

10.7. Dessa forma, a adoção do orçamento sigiloso mostra-se adequada à natureza da contratação e encontra fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida destinada a fortalecer a competitividade, promover a economicidade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

### **11.1 Forma de Execução**

11.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, conforme as necessidades da Administração Municipal.

11.1.2. Os serviços compreenderão a manutenção preventiva e corretiva, instalação, retirada, recuperação, substituição, rebobinamento e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

11.1.3. O fornecimento das peças ocorrerá de forma vinculada às necessidades de manutenção identificadas pela Administração, observadas as especificações e quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.1.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e determinações da fiscalização contratual.

### **11.2 Atendimento das Demandas**

11.2.1. As demandas serão solicitadas pela Administração à medida que surgirem necessidades de manutenção preventiva ou corretiva nos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água.

11.2.2. A contratada deverá disponibilizar meios adequados de comunicação para recebimento das solicitações, garantindo atendimento eficiente e compatível com a natureza dos serviços contratados.

11.2.3. As demandas poderão envolver tanto intervenções programadas quanto atendimentos emergenciais, especialmente nos casos em que houver risco de interrupção do abastecimento de água ou comprometimento do funcionamento dos equipamentos.

11.2.4. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para atender simultaneamente às demandas ordinárias e emergenciais encaminhadas pela Administração.

### **11.3 Ordens de Serviço**

11.3.1. A execução dos serviços e o fornecimento das peças serão precedidos da emissão de **Ordem de Serviço** e/ou **Ordem de Fornecimento**, emitidas pela Administração Municipal.

11.3.2. As ordens deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da unidade solicitante;
- b) descrição dos serviços a serem executados e/ou materiais a serem fornecidos;
- c) local de execução;
- d) prazo para atendimento;
- e) quantitativos solicitados;
- f) demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

11.3.3. Nenhum serviço ou fornecimento será reconhecido para fins de pagamento sem a correspondente autorização formal emitida pela Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente ratificadas pela autoridade competente.

### **11.4 Fornecimento de Peças**

11.4.1. As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, sem sinais de recondicionamento, remanufatura ou reutilização, salvo quando expressamente autorizado pela Administração em situação específica.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

11.4.2. Os materiais deverão possuir qualidade compatível com as especificações dos equipamentos em que serão utilizados, garantindo desempenho, segurança e durabilidade adequados.

11.4.3. A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, das peças que apresentarem defeitos, incompatibilidade técnica ou vícios de fabricação constatados durante a execução contratual ou dentro do prazo de garantia.

11.4.4. A entrega dos materiais deverá ocorrer acompanhada da documentação necessária à identificação dos itens fornecidos, permitindo o adequado controle e fiscalização pela Administração.

### **11.5 Prazos de Atendimento**

11.5.1. As solicitações de fornecimento de peças e execução de serviços deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

11.5.2. Nos casos de manutenção emergencial que envolvam risco de interrupção do abastecimento de água ou comprometimento de serviços essenciais, a contratada deverá iniciar o atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da Administração.

11.5.3. Em situações que demandem maior complexidade técnica ou dependam de peças específicas não disponíveis em estoque, os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa formal da contratada e prévia autorização da fiscalização contratual.

11.5.4. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

11.5.5. Os prazos previstos neste item constituem requisitos mínimos de execução, podendo a contratada apresentar condições mais vantajosas para a Administração em sua proposta, desde que mantida a plena capacidade de atendimento das demandas municipais.

## **12. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

### **12.1 Prazo para Fornecimento das Peças**

12.1.1. O fornecimento das peças será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

12.1.2. As peças solicitadas deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

12.1.3. Nos casos de urgência devidamente justificados pela Administração, especialmente quando houver risco de interrupção do abastecimento de água, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para atendimento prioritário da demanda.

### **12.2 Prazo para Execução dos Serviços**

12.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

12.2.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

12.2.3. Em situações emergenciais que possam comprometer o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, a contratada deverá iniciar o atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da Administração.

12.2.4. Os serviços deverão ser concluídos em prazo compatível com a complexidade da intervenção, observando-se as condições estabelecidas pela fiscalização contratual.

### **12.3 Locais de Atendimento**

12.3.1. O fornecimento das peças e a execução dos serviços ocorrerão nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo os sistemas de captação, bombeamento, distribuição de água, poços artesianos, reservatórios e demais instalações vinculadas ao abastecimento de água do Município de Montes Altos – MA.

12.3.2. As entregas poderão ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou em outro endereço previamente informado pela Administração, conforme a necessidade da contratação.

12.3.3. Todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento de equipe, carga, descarga, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

### **12.4 Condições de Recebimento**

12.4.1. O recebimento dos materiais e serviços ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

#### **12.4.1 Recebimento Provisório**

12.4.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, mediante verificação preliminar da quantidade, especificações e condições aparentes dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

12.4.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos materiais e serviços executados.

#### **12.4.2 Recebimento Definitivo**

12.4.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

12.4.2.2. Constatado que os materiais ou serviços atendem integralmente às exigências contratuais, será emitido o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento.

12.4.2.3. Verificada qualquer irregularidade, defeito, incompatibilidade ou desconformidade, a contratada será notificada para promover as correções, substituições ou adequações necessárias, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

12.4.2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou legal da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de execução que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais de garantia.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução do objeto.

13.2. A Administração designará formalmente um **Gestor do Contrato** e um ou mais **Fiscais do Contrato**, aos quais competirá acompanhar, controlar, fiscalizar e registrar todos os atos relacionados à execução contratual.

#### **13.1 Do Gestor do Contrato**

13.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global do contrato e o cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) adotar as providências necessárias para a regular execução contratual;
- c) promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- d) acompanhar os prazos contratuais e a vigência dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) solicitar a aplicação de penalidades quando constatadas infrações contratuais;
- f) instruir processos relacionados a alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- g) zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

#### **13.2 Do Fiscal do Contrato**

13.4. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, competindo-lhe:

- a) verificar a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- c) conferir quantitativos, qualidade dos materiais e adequação técnica dos serviços prestados;
- d) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

- e) emitir relatórios de acompanhamento e fiscalização;
- f) atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais e serviços executados;
- g) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução contratual ou causar prejuízos à Administração.

### **13.3 Dos Relatórios e Registros de Execução**

13.5. Todas as atividades relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas em processo administrativo próprio, contendo, entre outros documentos:

- a) Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço;
- b) registros de solicitações encaminhadas à contratada;
- c) relatórios de fiscalização;
- d) documentos de recebimento provisório e definitivo;
- e) registros fotográficos, quando necessários;
- f) comunicações, notificações e demais documentos relacionados à execução contratual;
- g) ocorrências, intercorrências e medidas corretivas adotadas.

13.6. Os relatórios de fiscalização deverão conter informações suficientes para demonstrar a regular execução do objeto, subsidiando a liquidação da despesa, o pagamento e a tomada de decisões administrativas.

### **13.4 Do Apoio ao Fiscal do Contrato**

13.7. Nos termos do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.8. Sempre que necessário, a Administração poderá designar apoio técnico especializado para auxiliar o gestor e os fiscais na análise de questões relacionadas à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais.

### **13.5 Disposições Gerais de Fiscalização**

13.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual.

13.10. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

13.11. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a eficiência da contratação e a adequada prestação dos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água do Município de Montes Altos – MA.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

##### **14.1 Do Fornecimento dos Materiais**

14.1.1. Fornecer as peças, componentes, materiais e acessórios em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.2. Entregar materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos de fabricação, vícios ou avarias.

14.1.3. Garantir a compatibilidade técnica das peças fornecidas com os equipamentos utilizados nos sistemas de abastecimento de água do Município.

14.1.4. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os materiais recusados em razão de defeitos, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações exigidas.

14.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração.

##### **14.2 Da Execução dos Serviços**

14.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com observância das normas técnicas aplicáveis, das recomendações dos fabricantes e das determinações da fiscalização contratual.

14.2.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

14.2.3. Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das demandas ordinárias e emergenciais encaminhadas pela Administração.

14.2.4. Manter durante toda a execução contratual estrutura operacional compatível com a complexidade e dimensão do objeto contratado.

14.2.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade do abastecimento de água.

14.2.6. Executar os serviços com zelo, segurança, eficiência e observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

##### **14.3 Das Garantias dos Materiais e Serviços**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

14.3.1. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados durante os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.3.2. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços ou materiais que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou desconformidades.

14.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos decorrentes da utilização de materiais defeituosos ou da execução inadequada dos serviços.

#### **14.4 Das Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais e Administrativas**

14.4.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

14.4.2. Manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.4.3. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução contratual.

14.4.5. Cumprir todas as obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

#### **14.5 Da Correção de Falhas e Irregularidades**

14.5.1. Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização contratual.

14.5.2. Atender às notificações emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos, adotando as medidas corretivas necessárias à regularização das ocorrências apontadas.

14.5.3. Refazer os serviços considerados inadequados, incompletos ou executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

14.5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos decorrentes de atrasos, falhas de execução, utilização de materiais inadequados ou descumprimento das obrigações contratuais.

14.5.5. Manter representante devidamente habilitado para acompanhar a execução contratual e prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração.

14.2.6. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, observando os princípios da boa-fé, eficiência, qualidade e interesse público.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

15.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

**15.1 Da Fiscalização da Execução Contratual**

15.1.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Verificar a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.3. Registrar e comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução do objeto.

15.1.4. Exigir da contratada a adoção das medidas corretivas necessárias para sanar as inconformidades identificadas.

**15.2 Da Emissão das Ordens de Serviço e Fornecimento**

15.2.1. Emitir as Ordens de Serviço e as Ordens de Fornecimento contendo as especificações, quantitativos, locais de atendimento e demais informações necessárias à execução do objeto.

15.2.2. Encaminhar as solicitações à contratada de forma clara e tempestiva, observando as necessidades operacionais da Administração.

15.2.3. Manter controle das demandas encaminhadas, dos atendimentos realizados e dos quantitativos executados durante a vigência contratual.

**15.3 Do Recebimento dos Materiais e Serviços**

15.3.1. Receber provisoriamente e definitivamente os materiais e serviços executados, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Conferir os materiais fornecidos quanto à quantidade, qualidade, especificações técnicas e condições de utilização.

15.3.3. Verificar a adequada execução dos serviços antes da emissão do respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento.

15.3.4. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua substituição, correção ou adequação pela contratada.

**15.4 Do Pagamento**

15.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.4.2. Proceder à liquidação da despesa após a verificação da regular execução dos serviços e do fornecimento dos materiais.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

15.4.3. Exigir a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária como requisito para a realização dos pagamentos.

15.4.4. Observar a ordem cronológica de exigibilidade para realização dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

### **15.5 Do Apoio à Execução Contratual**

15.5.1. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto.

15.5.2. Facilitar o acesso da equipe da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e os procedimentos administrativos aplicáveis.

15.5.3. Prestar os esclarecimentos necessários para a correta execução das atividades contratadas.

15.5.4. Comunicar tempestivamente à contratada as demandas de manutenção e fornecimento de peças, especialmente aquelas relacionadas a situações emergenciais.

15.5.5. Adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, promovendo condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

15.6. A atuação da Contratante na fiscalização, acompanhamento e apoio à execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **16.1 Da Medição dos Serviços Executados**

16.1.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e efetivamente executadas pela contratada, observando-se os quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços devidamente concluídos, testados, aprovados pela fiscalização e executados em conformidade com as especificações técnicas contratadas.

16.1.3. A medição será efetuada pelo fiscal do contrato mediante verificação da efetiva execução dos serviços, podendo ser utilizados relatórios técnicos, registros fotográficos, ordens de serviço, laudos, termos de recebimento e demais documentos comprobatórios.

### **16.2 Da Comprovação do Fornecimento**

16.2.1. O fornecimento das peças será comprovado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da Ordem de Fornecimento correspondente e do comprovante de recebimento emitido pela unidade responsável.

16.2.2. Os materiais somente serão considerados entregues após a conferência de suas quantidades, especificações, qualidade e compatibilidade com os itens solicitados pela Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

16.2.3. O recebimento dos materiais não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ocultos, incompatibilidades técnicas ou falhas constatadas posteriormente.

### **16.3 Do Atesto da Fiscalização**

16.3.1. A liquidação da despesa e o consequente pagamento estarão condicionados à emissão do atesto pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

16.3.2. O atesto somente será emitido após a verificação da conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

16.3.3. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal deverá registrar a ocorrência e determinar as correções necessárias antes da emissão do atesto.

### **16.4 Das Glosas**

16.4.1. A Administração poderá promover glosas nos valores a serem pagos sempre que forem constatadas falhas, descumprimentos contratuais, serviços executados em desacordo com as especificações exigidas ou fornecimento de materiais em desconformidade com o objeto contratado.

16.4.2. As glosas serão proporcionais à extensão da irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

16.4.3. Os valores glosados poderão ser restituídos à contratada após a comprovação da regularização da pendência que motivou a retenção, quando cabível.

### **16.5 Da Regularidade Fiscal como Condição para Pagamento**

16.5.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5.2. A Administração verificará, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, podendo exigir a apresentação das certidões pertinentes sempre que necessário.

16.5.3. A existência de pendências que impeçam a comprovação da regularidade fiscal não gera direito à suspensão da execução contratual, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral de suas obrigações.

### **16.6 Da Forma e Prazo de Pagamento**

16.6.1. O pagamento será realizado mediante processo administrativo regularmente instruído, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa e do respectivo atesto emitido pela fiscalização.

16.6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da despesa e da apresentação da documentação completa exigida para liquidação, mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

### **16.7 Da Ordem Cronológica de Pagamentos**

16.7.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.2. Eventual alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da autoridade competente.

16.7.3. O cumprimento da ordem cronológica de pagamentos não afasta a necessidade de prévia liquidação da despesa, atesto da execução contratual e comprovação da regularidade fiscal da contratada.

16.8. Os critérios estabelecidos neste item visam assegurar a adequada fiscalização da execução contratual, a correta aplicação dos recursos públicos e o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente fornecidos em conformidade com as exigências da Administração Municipal.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento das peças regularmente solicitadas, após o recebimento definitivo do objeto, a emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato e a apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa.

### **17.1 Prazo de Pagamento**

17.1.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

17.1.2. O prazo para pagamento será suspenso quando houver necessidade de correção de documentos, esclarecimentos ou regularização de pendências atribuíveis à contratada, reiniciando-se sua contagem após a completa regularização.

### **17.2 Documentação Necessária para Pagamento**

17.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto executado;
- b) documento de recebimento e atesto emitido pelo fiscal do contrato;
- c) relatório dos serviços executados e/ou fornecimentos realizados, quando solicitado pela Administração;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

g) demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável ou pela Administração.

17.2.2. A ausência ou irregularidade de qualquer documento poderá impedir a liquidação da despesa e a realização do pagamento até sua regularização.

### **17.3 Das Retenções Legais**

17.3.1. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente.

17.3.2. A Contratante observará as normas aplicáveis quanto à retenção do Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes sobre os pagamentos realizados.

17.3.3. Caso a contratada possua benefício fiscal, imunidade, isenção ou regime tributário diferenciado que afaste determinada retenção, deverá apresentar documentação comprobatória válida para análise da Administração.

### **17.4 Da Atualização Financeira**

17.4.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência do atraso, os valores devidos poderão ser atualizados financeiramente desde a data de vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

17.4.2. A atualização financeira será calculada mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração para correção dos débitos da Fazenda Pública, observada a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

17.4.3. Não haverá incidência de atualização financeira quando o atraso decorrer da ausência de documentação, pendências de regularidade fiscal, inconsistências na Nota Fiscal ou qualquer outra situação atribuível à contratada.

### **17.5 Disposições Gerais**

17.5.1. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada nos documentos de habilitação ou posteriormente informada à Administração.

17.5.2. A realização do pagamento não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos materiais fornecidos, dos serviços executados e das garantias assumidas.

17.5.3. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante os primeiros **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado que serviu de referência para a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

18.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e recompor a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação do período.

18.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada dos documentos necessários à demonstração do direito pleiteado.

18.4. Para fins de reajustamento dos preços registrados e dos contratos deles decorrentes, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período compreendido entre a data do orçamento estimado da contratação e a data do requerimento ou da implementação do reajuste, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente.

18.6. A concessão do reajuste dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante verificação do atendimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

18.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ou outro instrumento admitido pela legislação vigente, dispensada a celebração de termo aditivo quando a alteração decorrer exclusivamente da aplicação do índice previamente estabelecido.

18.8. A ausência de solicitação por parte da contratada não impede a Administração de reconhecer o direito ao reajuste quando presentes os requisitos legais, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

18.9. O reajuste previsto neste item não se confunde com os institutos da revisão ou do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicáveis às hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração.

18.10. A aplicação do reajuste observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da manutenção da equação econômico-financeira do contrato e as orientações dos órgãos de controle competentes.

## **19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os encargos assumidos pela contratada ou pela Administração, tornando excessivamente onerosa a execução do objeto.

### **19.1 Hipóteses de Concessão**

19.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de fato imprevisível que altere substancialmente os custos de execução contratual;
- b) ocorrência de fato previsível de consequências incalculáveis;
- c) caso fortuito ou força maior;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

- d) fato do príncipe;
- e) fato da Administração que impacte diretamente a execução do contrato;
- f) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos custos da contratação;
- g) outras situações legalmente admitidas que provoquem desequilíbrio relevante da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido quando o evento alegado decorrer de riscos ordinários da atividade empresarial, oscilações normais de mercado ou fatos que poderiam ter sido considerados pela contratada quando da elaboração de sua proposta.

### **19.2 Do Procedimento Administrativo**

19.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito da parte interessada, devidamente fundamentado e instruído com documentos capazes de demonstrar:

- a) a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio;
- b) o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado;
- c) a relação de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento ou redução dos custos da contratação;
- d) a composição dos custos afetados;
- e) os valores necessários à recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

19.2.2. Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise técnica, administrativa e jurídica da solicitação, podendo requisitar documentos complementares, esclarecimentos ou diligências que julgar necessários.

19.2.3. A decisão acerca do pedido será devidamente motivada e observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

19.2.4. Quando reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada por meio de termo aditivo ou outro instrumento legalmente admitido.

19.2.5. A mera apresentação do pedido não autoriza a interrupção da execução contratual nem a alteração unilateral dos preços pela contratada, permanecendo obrigatórias as condições originalmente pactuadas até decisão definitiva da Administração.

### **19.3 Fundamentação Legal**

19.3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui garantia assegurada pela Lei nº 14.133/2021, destinada a preservar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre as partes no momento da apresentação da proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

19.3.2. A recomposição dos encargos contratuais observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando assegurar que a execução contratual permaneça viável para ambas as partes, sem prejuízo ao interesse público e à adequada prestação dos serviços.

19.3.3. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá sempre de demonstração objetiva do desequilíbrio alegado, não sendo admitida sua concessão com base em presunções ou alegações genéricas desacompanhadas da devida comprovação documental.

19.3.4. A Administração analisará cada pedido de forma individualizada, observando as circunstâncias do caso concreto e os elementos técnicos e financeiros apresentados, de modo a assegurar a manutenção da justa remuneração contratual e a continuidade da execução do objeto contratado.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **20.2 Das Penalidades**

20.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **Advertência**

20.2.2. A sanção de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**Multa**

20.2.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas e observará os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.

20.2.4. A aplicação da multa não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**Impedimento de Licitar e Contratar**

20.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e a Contratada:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

20.2.6. A sanção prevista neste item impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

20.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 20.1.5 a 20.1.8, bem como nas hipóteses em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.8. A sanção prevista neste item impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3 Do Processo Administrativo Sancionador**

20.3.1. A aplicação das sanções administrativas observará obrigatoriamente o devido processo legal, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.3.2. A instauração do processo administrativo será formalmente comunicada à Contratada, contendo a descrição dos fatos, das infrações imputadas e das penalidades passíveis de aplicação.

20.3.3. A Contratada poderá apresentar defesa prévia, documentos, justificativas e demais provas admitidas em direito, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

20.3.4. A decisão será devidamente motivada e considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator e os antecedentes da Contratada.

#### **20.4 Dos Critérios para Aplicação das Sanções**

20.4.1. Na aplicação das penalidades serão observados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- f) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

20.4.2. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta praticada e aos prejuízos eventualmente causados à Administração.

#### **20.5 Da Reparação dos Danos**

20.5.1. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação de a Contratada reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

20.5.2. Os prejuízos causados poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos pela Administração ou cobrados administrativamente e judicialmente, quando necessário.

#### **20.6 Da Reabilitação**

20.6.1. A Contratada poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.6.2. A reabilitação exigirá, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública, quando houver;
- b) pagamento da multa aplicada;
- c) transcurso do prazo mínimo exigido pela legislação;
- d) demonstração da superação dos motivos que deram causa à penalidade.

#### **20.7 Da Publicidade das Sanções**

20.7.1. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores e nos demais meios exigidos pela legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

20.7.2. A aplicação das penalidades previstas neste item observará integralmente os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, as disposições da Lei nº 12.846/2013.

## **21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **21.1 Formação da Ata**

21.1.1. O resultado do procedimento licitatório será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional que registrará os preços, fornecedores, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no certame.

21.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos nela registrados, constituindo instrumento destinado ao atendimento das necessidades futuras e eventuais da Administração, conforme sua conveniência e oportunidade.

21.1.3. Os quantitativos constantes da Ata representam mera estimativa de consumo, não gerando ao fornecedor registrado qualquer direito subjetivo à contratação integral dos itens registrados.

### **21.2 Vigência**

21.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão integralmente restabelecidos, iniciando-se novo período de utilização dos saldos registrados para atendimento das demandas da Administração.

21.2.3. A prorrogação da Ata dependerá de manifestação formal da Administração, demonstração da vantajosidade da manutenção dos preços registrados e concordância do fornecedor registrado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **21.3 Alteração dos Preços Registrados**

21.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 007-GAB/2024.

21.3.2. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

21.3.3. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e restar comprovada situação que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser analisada a revisão dos preços, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

21.3.4. Toda alteração dos preços registrados deverá ser formalizada nos autos do respectivo processo administrativo e observar os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

### **21.4 Cancelamento do Registro**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

21.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

21.4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato devidamente comprovado que inviabilize a manutenção do registro.

21.4.3. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **21.5 Órgão Gerenciador**

21.5.1. A **Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos – MA** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe praticar todos os atos de controle, administração, gerenciamento e fiscalização da Ata.

21.5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador promover a gestão dos saldos registrados, autorizar adesões quando legalmente cabíveis, acompanhar a execução das contratações decorrentes e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das disposições da Ata.

### **21.6 Órgãos Participantes**

21.6.1. Não haverá órgãos participantes na presente Ata de Registro de Preços.

21.6.2. Os quantitativos registrados destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos – MA, responsável pela gestão dos sistemas de abastecimento de água objeto da presente contratação.

21.6.3. A eventual inclusão de órgãos participantes ou a realização de adesões observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 007-GAB/2024 e das regras estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. Em razão da presente contratação ser processada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária não é exigida na fase de planejamento da licitação.

22.2. A disponibilidade orçamentária será verificada e a respectiva dotação será indicada quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando-se a natureza da despesa, a existência de saldo orçamentário e as disposições da legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

22.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro, a serem oportunamente indicadas nos respectivos instrumentos de contratação.

22.4. Nos termos da regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 007-GAB/2024.

### **23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

23.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

23.2. Para formação do valor estimado da contratação, foram obtidas cotações junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, sendo os valores analisados e consolidados mediante metodologia compatível com as boas práticas de pesquisa de preços adotadas pela Administração Pública.

23.3. A pesquisa de preços contemplou o fornecimento de peças e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente contratação, permitindo a obtenção de parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado.

23.4. O valor estimado da contratação encontra-se devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo e servirá como referência para análise da vantajosidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

23.5. Em observância ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo até o encerramento da fase competitiva do certame, permanecendo acessível apenas aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento e aos órgãos de controle competentes.

23.6. A adoção do orçamento sigiloso visa ampliar a competitividade da licitação, estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração e prevenir a utilização do valor estimado como parâmetro para alinhamento de preços entre os participantes.

23.7. Encerrada a fase competitiva, o orçamento estimado poderá ser divulgado para fins de transparência, controle e verificação da compatibilidade das propostas apresentadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.8. Dessa forma, a estimativa de preços constante dos autos constitui instrumento de planejamento da contratação e de aferição da vantajosidade das propostas, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, constituindo instrumento complementar e vinculado aos elementos técnicos e administrativos que fundamentaram a presente contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

24.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos, requisitos técnicos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da licitação, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

24.3. O Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e servirá de base para a elaboração do Edital, julgamento das propostas, habilitação dos licitantes, formalização da Ata de Registro de Preços e execução contratual.

24.4. Os licitantes e a futura contratada ficarão vinculados às disposições constantes deste Termo de Referência e do Edital, sujeitando-se integralmente às condições neles estabelecidas.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade, bem como as disposições da legislação aplicável.

24.6. Aplicam-se à presente contratação as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações posteriores, bem como as demais normas correlatas que disciplinam as contratações públicas.

24.7. Aplicam-se igualmente as disposições do **Decreto Municipal nº 007-GAB/2024**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Montes Altos – MA, além dos demais atos normativos municipais pertinentes à matéria.

24.8. A eventual nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes e aplicáveis.

24.9. A Administração poderá promover ajustes, correções ou adequações necessárias ao presente Termo de Referência antes da publicação do Edital, desde que preservada a finalidade da contratação e observadas as disposições legais aplicáveis.

24.10. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a eficiência da contratação e a adequada prestação dos serviços públicos relacionados aos sistemas de abastecimento de água do Município de Montes Altos – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Montes Altos**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, motobombas submersas, bombeadores, painéis elétricos de comando e demais componentes dos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Montes Altos – MA.

Prezado Senhor,

A empresa XXXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>	<b>P. Unit.</b>	<b>P. Total</b>
	XXXXXXXXXXXXXXXX <b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> <b>Modelo:</b>				

**Tipo de Benefício:**

- EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP
- CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP
- SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP
- CP – Cota Principal ou Ampla Participação
- SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

**Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**Dados Bancários da Empresa:** Banco XXXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

**Contatos:** telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

**Prazo de validade da proposta:** não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

**Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

**Local de entrega:** Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

**Prazo de validade e/ou garantia:** Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura  
e a devida identificação e qualificação)

**Obs.:** Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

**ANEXO II-A**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Preço de Custo (R\$)</b>	<b>Impostos Federais (R\$)</b>	<b>Impostos Estaduais (R\$)</b>	<b>Preço de Venda/Serviço (R\$)</b>	<b>Custos Indiretos (R\$)</b>	<b>Lucro (R\$)</b>	<b>Margem de Lucro (%)</b>
1								
2								
3								
4								
5								

**Razão Social:** XXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ:** XXXXXXXXXXX

**Regime Tributário:** (informar regime tributário da empresa)

**Impostos Estaduais:** (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

**Impostos Federais:** (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

**Custos Indiretos:** (mencionar os principais custos indiretos)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

**Ao**

**Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Montes Altos**

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 010/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: \_\_\_\_\_.

➤ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:  
Cidade/Estado:  
Cep.:  
Ponto de referência:  
Telefone:  
E-mail:

➤ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

- Microempreendedor Individual – MEI;
- Microempresa – ME;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

- Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- Sociedade Cooperativa;
- Normal.

- DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

**Obs.:** Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

**ANEXO IV**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 - (MINUTA)**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026  
PROCESSO Nº 027/2026**

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, inscrito sob o CNPJ nº **06.759.104/0001-60**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Av. Fabrício Ferraz s/n, Centro – Montes Altos – Maranhão, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 007/2024**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 007/2024**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, motobombas submersas, bombeadores, painéis elétricos de comando e demais componentes dos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Montes Altos – MA, especificados no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

**1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**1.3.** Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Gerenciador)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 010/2026**, encontram-se elencadas abaixo:

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Representante Legal:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

<b>Itens</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>	<b>P. Unit.</b>	<b>P. Total</b>
--------------	-----------------------	----------------	-------------	-----------------	-----------------



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

	XXXXXXXXXXXXXX				
	<b>Marca:</b>				
	<b>Fabricante:</b>				
	<b>Modelo:</b>				

## 2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.1.1.** A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

## 3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 007/2024**.

## 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**4.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

**4.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**4.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**4.5.** O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**4.7.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

**4.7.1.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.8.** Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Montes Altos.

## 5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.2.6.** O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**8.1.** A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

**8.1.1.** O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

#### **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

**10.1.1.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.2.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

**10.1.3.** For liberado;

**10.1.4.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

- 10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
  - 10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
  - 10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
  - 10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
  - 10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
  - 10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.
  - 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. DAS ASSINATURAS**

- 11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- 12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 010/2026** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**12.3.** Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**13. DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Montes Altos - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal da empresa XXXXXXXX



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2026  
PROCESSO Nº 027/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE MONTES ALTOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **xxxxxxx/xxxx-xx**, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, Montes Altos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, Secretário(a) Municipal de **XXXXXXXXXX**, inscrito sob o CPF nº **XXXXXXXXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito sob o CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico Nº 010/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 027/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, motobombas submersas, bombeadores, painéis elétricos de comando e demais componentes dos sistemas de captação, bombeamento e distribuição de água, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Montes Altos - MA**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

**1.2.** O valor total do presente contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1	<b>Marca: Modelo: Fabricante:</b>				
2	<b>Marca: Modelo: Fabricante:</b>				



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**1.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.2.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/20xx, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.4.** Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**9.1.** São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

UNIDADE GESTORA:	
GESTÃO:	
FUNÇÃO:	
SUBFUNÇÃO:	
PROGRAMA:	
NATUREZA DA DESPESA:	
AÇÃO:	
SUBAÇÃO:	
FONTE DE RECURSO:	

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**12.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**12.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.2.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Montes Altos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS**

**19.1.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca Montes Altos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Montes Altos -MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Secretário(a) Municipal de XXXXXX**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Representante Legal da Empresa**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**Pregão Eletrônico Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**

**ANEXO VI**

**ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO (Modelo)**

**ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**

**À(o)**

**Sr(a). (representante legal da empresa)**

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

<b>OS/OF Nº</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>
<b>Processo Origem</b>	<b>BENEFICIÁRIA(O)</b>	

**MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)**

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>	<b>P.Unit.</b>	<b>P.Total</b>
1	<b>Marca:</b> <b>Modelo:</b> <b>Fabricante:</b>				
2	<b>Marca:</b> <b>Modelo:</b> <b>Fabricante:</b>				

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2026;**

**LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2026;**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:** Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2026;**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Processo(s) Administrativo(s) n.º **027/2026**.
- b) Edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2026**.
- c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

Montes Altos - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA